

#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023, no município de São Borja-RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso das atribuições legais e com funcionamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no Art. 12, IX, e a Lei Municipal nº 4.784, de 28 de outubro de 2013, e o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão indissolúvel e essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, conforme a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a atribuição do COMDICA de estabelecer diretrizes e normas quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que, conforme dispõe a Lei 4.784/2013, é de responsabilidade do COMDICA a organização das eleições para membros do Conselho Tutelar;

Considerando a reunião ordinária, realizada na data de cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, Ata N° 102/2023;

Considerando que a eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar acontece no ano corrente:

Resolve:



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 1º - Criar a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - O processo para escolha dos Conselheiros Tutelar do Município de São Borja-RS, de que tratam os Arts. 19 a 28 da Lei Municipal n° 4.784/2013, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 3° - O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, e legislação atinente.

§ 1° - Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 4 (quatro) conselheiros paritariamente, representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil Organizada, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I – Vinicius Vargas Mendonça, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
 Social – SMDS;

II – Deliane Pinto dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

III – Iaçanã Luiza Pletsch Pires, representante do Centro de Formação Tereza Verzeri – CFTV;

IV – Simone Paz Krause, representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4° – Constituem instâncias eleitorais:

- I O COMDICA; e
- II A Comissão Especial Eleitoral.

Art. 5° - Compete ao COMDICA:

- I Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III Julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral da eleição;
- IV Publicar o resultado geral da eleição; e
- V Proclamar os eleitos.

Art. 6° - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- I Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- III Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
  - VII Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
  - VIII Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
  - IX Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
  - X Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI Solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
  - XII Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
  - XIII Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV Receber e divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente do pleito ao COMDICA;
  - XV Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
  - XVI Resolver os casos omissos.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- § 1° Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- § 2° As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.
  - § 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA SEÇÃO I

### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

- Art. 7° O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:
  - I Período de inscrições que durará, no mínimo 30 dias;
  - II Requisitos necessários à inscrição, definidos no Art. 13º desta Resolução;
  - III Prazos para recursos e impugnações;
  - IV Regras de divulgação do processo de escolha;
- V Condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com respectivas sanções conforme o previsto na Lei local;
- VI Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
  - VII Período de campanha eleitoral;
  - VIII Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- § 1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.
- § 2º Para os fins a que se refere o § 1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.
- § 3° A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o Art. 88, inciso VII, da Lei n° 8.069/90.

### SEÇÃO II DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

- Art. 8º Para realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas.
- § 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns, a fim de que a votação seja feita manualmente.
- § 2º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial Eleitoral deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.
- § 3° Na hipótese do § 2° deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para votação por meio deste procedimento.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

§ 4º – Além do empréstimo das urnas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral cópias suficientes das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 9° – A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência mínima de 120 dias da data da eleição.

Art. 10° – A eleição realizar-se-á no dia 1° de outubro de 2023, iniciando-se às 8 horas e encerrando-se às 17 horas, horário de Brasília – DF.

Art. 11° – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas.

Art. 12° - Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior votação nas eleições.

§ 1º - Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

§ 2º - Em caso de empate no número de votos, qualificar-se-á o candidato mais idoso dentre os empatados, permanecendo o empate, a comissão eleitoral deverá proceder em sorteio.

#### SEÇÃO III

#### DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Art. 13º – São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a 21 anos;
- III Residir no Município;
- IV Ser eleitor e estar quites com a Justiça Eleitoral;
- V Escolaridade mínima em nível médio.
- VI Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstas nesta Resolução.

VII – Atuação comprovada na área da infância e da juventude, de no mínimo 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) períodos de um ano ininterrupto, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias comprovadas documentalmente, com atestado de frequência, certidão de serviços prestados e títulos.

Parágrafo único. Os requisitos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

### SEÇÃO IV

#### DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 14º – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15° – A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 16° – As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de Abertura das inscrições, bem como o seu correto preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 17° - As inscrições ocorrerão entre 10 de abril de 2023 e 09 de maio de 2023, no horário compreendido entre 07 horas e 13 horas (horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Borja), no Palácio João Goulart (sede de Prefeitura Municipal) situada na rua Aparício Mariense, n° 2751, junto à sala dos conselhos, sob a responsabilidade das servidoras da sala dos Conselhos.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo do Art. 11°, o prazo para novas inscrições será de 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 18° – São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos a candidatura constantes no Art. 13° desta Resolução, os seguintes:

 I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada
 em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

V-Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI — Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

VII – Uma foto 3x4.

VIII – Documentos comprobatórios de atuação na área da infância e juventude, conforme Art. 13°, inciso VI desta Resolução.

§ 1° - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2° - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 19° - O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo Art. 18°, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 20° – A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º – O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, de forma pessoal ou via correios com AR, dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral conforme calendário do pleito constante em anexo do edital 01/2023.

§ 2º – Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 3 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

§ 3º – Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja a inscrição foi homologada.

§4º - A responsabilidade em se manter a disposição da Comissão Eleitoral neste período é exclusiva do candidato.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- Art. 21º Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.
- § 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de algumas hipóteses de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
- § 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo anexo ao edital da eleição.
- § 3° Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- § 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis, conforme cronograma do Edital 01/2023.
- § 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para apresentação das defesas.
- § 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.
- §7 ° A responsabilidade em se manter a disposição da Comissão Eleitoral neste período é exclusiva do candidato.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 22° – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) conforme cronograma previsto no Edital 01/2023

Art. 23º – Concluídos os prazos para recursos e impugnações e julgados àqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

#### SEÇÃO V

#### **DA PROVA ESCRITA**

Art. 24° – Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 23 submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 16 de Julho de 2023, com início às 14 horas e término às 18 horas, em local a ser definido em Edital.

Art. 25° – A prova será composta de 40 questões objetivas de múltipla escolha.

 $\mbox{Art. } 26^o-\mbox{O conteúdo programático será relacionado em anexo ao Edital de abertura}$  de inscrições.

Art. 27º – A todas as questões objetivas corretas serão atribuídos 2,5 pontos de modo que a prova totalizará 100 pontos.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 28º – A nota final de cada candidato será o somatório do número de questões corretas.

Art. 29º – Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

Art. 30° – A prova será elaborada por comissão específica a ser definida pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas nos termos do art.23.

Art. 31° – A elaboração e entrega das provas em envelope lacrado será procedida pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA à Comissão Eleitoral em data a ser definida por edital.

Art. 32º – Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I comprovante de inscrição;
- II documento oficial com foto; e
- III caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.
- § 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
- § 2º O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou comprovante inscrição será excluído do certame.
- § 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 33º – No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 34º Distribuídas as provas os candidatos conferirão a presença das 40 questões, bem como seu cartão resposta.

Art. 35° – O cartão resposta deverá ser preenchido pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§ 1º – Será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 2º – Não será computada a questão que não estiver assinalada pelo candidato.

Art. 36° – O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 37º – É obrigatória a permanência no local da prova por, no mínimo, uma hora a contar do início da realização da prova. Somente será possível levar o caderno de provas após duas horas do início da aplicação.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 38º – Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

 I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º – Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º – Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 39º – No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art.  $40^{\circ}$  – Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 41° – No prazo de 4 (quatro) dias úteis, os responsáveis pela elaboração das provas deverão proceder sua correção.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 42º – A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no cartão resposta.

Art. 43º – Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida a cada matéria da prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 44° — O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet, na data de 21 de Julho de 2023.

Art. 45° – Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 dias úteis.

- § 1º A Comissão referida no caput, no prazo de 2 (dois) dias úteis julgará o recurso.
- § 2º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.
- § 3º Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 01 (um) dia útil da notificação.
- § 4º O COMDICA terá 01 (um) dia útil para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.
- §5º A responsabilidade em se manter a disposição da Comissão Eleitoral neste período é exclusiva do candidato.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 46° – Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na área de conhecimentos específicos.

- § 1º Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por meio de Edital.
- § 2º A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

Art. 47° – No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir um número a cada um deles para o processo eleitoral do dia 1° de outubro de 2023, cujo resultado será publicado por Edital.

- § 1º O sorteio será realizado na data de 11 de agosto de 2023 e seguirá por ordem de classificação da prova.
  - § 2º Não será permitido, em hipótese alguma, a troca dos números dos candidatos.
- § 3º A sequência dos números iniciará em 10 (dez) e seguirá em quantidade suficiente para atender os candidatos aptos à campanha eleitoral.

### SECÃO V

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 48° – O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se 2 dias antes do dia da eleição.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 49° – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 50° – Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- § 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- § 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
  - § 3° Considera-se propaganda enganosa:
- I promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do
   Conselho Tutelar;
- II a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- III qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.
- Art. 51° Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- § 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- § 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.
- § 3º O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.
- § 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.
- § 5° O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.
- Art. 52° Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

### SEÇÃO VI DOS MESÁRIOS

Art. 53° – Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poder Executivo Municipal, nominalmente, e em número a ser definido pelo COMDICA, suficientes para atender à demanda do processo de eleitoral.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

- § 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.
  - $\S~2^o-A$  atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.
    - Art. 54° Não podem atuar como mesários:
- I candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
  - II cônjuge ou companheiro de candidato;
  - III pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato;
- ${
  m IV}$  quaisquer cidadãos que tenham interesse pessoal diretamente relacionado no resultado do pleito.
- Art. 55° A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, na data 01 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

- Art. 56° A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 (três) dias úteis a contar a decisão.
- Art. 57º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

Art. 58º – Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 59º – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 60° – Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografía.

§ 1º – Os mesários farão a conferência na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografía.

§ 2° – Após a conferência, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 61° – Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Parágrafo único: Não será permitido na cabine de votação a utilização de qualquer aparelho eletrônico, bem como é vedado o registro fotográfico ou afins na cabine de votação.

### SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 62º – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, na data de 01 de agosto de 2023.

Art. 63° – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 64° – O eleitor deverá votar em um candidato.

Parágrafo único. O voto em número de candidatos diverso do referido no caput será considerado nulo.

Art. 65° – O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 66° – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 67º – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 68º – Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º – O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º – Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 69° – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º – O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso julgue não procedente.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

§ 2º – Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 70° – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 71º – Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### SEÇÃO IX DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 72° – As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo àquelas referentes ao parágrafo único do Art. 63°, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 73° – Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 1º – O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

§ 2º – O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### SEÇÃO X

### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 74° — A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital e terá início após o término da votação.

Art. 75° – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 76° – O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 77º – Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 78° – Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - a data da eleição;

II − o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 79º – Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 80° – Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 81º – Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 82º – Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão,



#### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 83º – A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 84° – Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º – O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º – O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

### SEÇÃO IX

#### DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 85° – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no art. 19 da Lei Municipal no 4.784/2013, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 86º – Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de não acúmulo de cargo, de acordo com os incisos II e III da Lei 4.784/2013.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Borja-RS.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem quaisquer das relações referidas no inciso III, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87º – Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 88º – Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.



### Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Art. 89º – Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art.  $90^{\circ}$  — O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 91° – As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Sala dos Conselhos, situada Junto ao Palácio João Goulart (sede da Prefeitura Municipal de São Borja).

Art. 92º – As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

Art. 93º – Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 94° – Cabe ao COMDICA o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 95º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja-RS, 30 de Março de 2023



Criado pela Lei Municipal nº 4.784/2013

Vinicius Vargas Mendonça Presidente do COMDICA